### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274504-45.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229235-AL (@))

| Extrato do Autor : BEATF               | RIZ VALENTIM BARBOZA                  |  |            |  |
|--|---------------------------------------|--|------------|--|
| Demonstrativo de Cálculos<br>PRC229235 |                                       |  |            |  |
| Valor Original                         | 51.777,35                             |  |            |  |
| Valor Custa                            | 0,00                                  | ]  |            |  |
| Detalhamento do valor                  | requisitado pelo Juízo da Ex          | ecução   |            |  |
| Valor Principal                        | 0,00                                  |  |            |  |
| Juros                                  | 51.777,35                             |  |            |  |
| Valor SELIC                            | 0,00                                  |  |            |  |
| Multa                                  | 0,00                                  |  |            |  |
| Encargo                                | 0,00                                  |  |            |  |
| Data Cálculo                           | 31/12/2019                            |  |            |  |
| Data Autuação                          | 31/03/2022                            |  |            |  |
| Detalhamento do valor                  | Atualizado pelo Tribunal até          | : 04/2022 (Mês/Ano)  |            |  |
| Índice de Atualização                  | 1,1540011056                          | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)   |            |  |
|  | 0,0319                                | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)  |            |  |
| Compensação da Mora                    | %                                     |  |            |  |
| Valor Principal Atualz.                | 0,00                                  |  |            |  |
| Juros Atualz.                          | 59.751,11                             |  |            |  |
| Valor SELIC                            | 0,00                                  |  |            |  |
| Juros SELIC                            | 1.906,06                              | =valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic) |            |  |
| Multa                                  | 0,00                                  |  |            |  |
| Encargo                                | 0,00                                  |  |            |  |
| Atualização (VIr.Custas)               | 0,00                                  | Vales as to take the character to the  | P          |  |
| Atualização (VIr.Inscrito)             | 61.657,17                             | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa<br>+ compensação de mora                                 |            |  |
| Detalhamento do valor                  | corrigido pelo Tribunal até:          | 05/2023 (Mês/Ano)  | Parcela: 1 |  |
| Índice de Correção                     | 1,05957100394268                      | Fator de Abril/2022 até Abril/2023   | (IPCA-e)   |  |
| ,                                      |                                       |  |            |  |
| Indice de Juros                        | %                                     | = Fora do Prazo Constitucional   |            |  |
| Valor Principal                        | 0,00                                  |  |            |  |
| Juros                                  | 63.310,54                             |  |            |  |
| Valor SELIC                            | 0,00                                  |  |            |  |
| Juros SELIC                            |                                       | 2 <br>   |            |  |
| Multa                                  | 0,00                                  | <b>⊣</b>   |            |  |
|  | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |  |            |  |

0,00

0,00

0,00

= Pagamento Efetivado

= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)

65.330,14

65.330,14

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC229235-AL (@)) - (0274504-45.2022.4.05.0000)

Correção (VIr. Custas)

Valor Pago (Lote Autz.)

Valor a Receber

Saldo Devedor

Encargo

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274504-45.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229235-AL (@)) Extrato do Autor: BEATRIZ VALENTIM BARBOZA Valor original: 51.777,35 \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 61.657.172 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 61.657,17 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

### = 65.330,14 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274504-45.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229235-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

| Demonstrativo de Cálculo<br>PRC229235 | os                          |  |  |
|---------------------------------------|-----------------------------|--|--|
| FRG229233                             | Sucumbencial                | Contratual   |  |
| Valor Original                        | 0,00                        | 1.601,36   |  |
| Valor Custa                           | 0,00                        | 1.661,66   |  |
|                                       | quisitado pelo Juízo da Ex  | :<br>Kecução   |  |
| Valor Principal                       | 0,00                        |  |  |
| Juros                                 | 1.601,36                    |  |  |
| Valor SELIC                           | 0,00                        |  |  |
| Multa                                 | 0,00                        |  |  |
| Encargo                               | 0,00                        |  |  |
| Data Cálculo                          | 31/12/2019                  |  |  |
| Data Autuação                         | 31/03/2022                  |  |  |
| Detalhamento do valor A               | tualizado pelo Tribunal até | : 04/2022 (Mês/Ano)  |  |
| Índice de Atualização                 | 1,1540011056                | Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)   |  |
| -                                     | 0,0319                      | Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)  |  |
| Compensação da Mora                   | %                           |  |  |
| Valor Principal Atualz.               | 0,00                        |  |  |
| Juros Atualz.                         | 1.847,97                    | = Valor Juros x Ind. de Atualização  |  |
| Valor SELIC                           | 0,00                        | ]  |  |
| Juros SELIC                           | 58,95                       | (Sello) i Selliperiodydd de mei'd X ma 7 (dail2dydd (Sello)  |  |
| Multa                                 | 0,00                        |  |  |
| Encargo                               | 0,00                        |  |  |
| Atualização (VIr.Custas)              | 0,00                        | - Voler principal stuliz Liures studiz Lyeler selie Liures selie Lencerges Lavulte                                 |  |
| Atualização (VIr.Inscrito)            | 1.906,92                    | = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa<br>2 + compensação de mora |  |
| Detalhamento do valor co              | orrigido pelo Tribunal até: | 05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1  |  |
| Índice Correção                       | 1,05957100394268            | Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)  |  |
| Índice de Juros                       | <u> </u>                    | = Fora do Prazo Constitucional   |  |
| Valor Principal                       |                             |  |  |
| valor Fillicipal                      | 0,00                        |  |  |
| Juros                                 | 1.958,05                    |  |  |
| Valor SELIC                           | 0,00                        |  |  |
| Juros SELIC                           | 62,46                       | <del>-</del>   |  |
| Multa                                 | 0,00                        |  |  |
| Encargo                               | 0,00                        |  |  |
| Valor a receber                       | 2.020,51                    | = (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)  |  |
| Valor Pago (Lote Autz.)               | 2.020,51                    | = Pagamento Efetivado  |  |
| Saldo Devedor                         | 0,00                        |  |  |

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC229235-AL (@)) - (0274504-45.2022.4.05.0000)

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0274504-45.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC229235-AL (@)) Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS Valor original: 1.601,36 \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) \* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 1.906.922 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 1.906,92 \* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) \* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

#### **Nota Explicativa:**

= 2.020,51

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.